



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1038/2013 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA AO PODER
EXECUTIVO REALIZAR
DOAÇÃO DE ÁREA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a promover doação de uma parte ideal de área medindo **3.000 m² (três mil metros quadrados)** de um terreno rural com área superficial de 27.862,23 m² (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e dois e vinte e três quadrados), conforme Matrícula nº. 1345, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Atílio Vivácqua ES, localizada no lugar denominado "Amapá" e "Açude", neste Município, à Empresa: **COBRAL ABRASIVOS E MINÉRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 59.298.588/0001-69, estabelecida na Av. Francisco Mardegan, nº 113, Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim – ES, para que seja instalada uma Fábrica de Fios Diamantados para teares multifios (única fábrica do Sul do Estado do ES)

Art. 2º - A finalidade da presente doação é a instalação de uma Fábrica de Fios Diamantados para teares multifios, no prazo máximo de 03 (três) anos, como forma de criar frentes de trabalhos, contribuindo assim com o aumento da renda dos nossos munícipes, culminando então com a finalidade social que cada empresa tem perante a sociedade.

Art. 3º - A empresa beneficiada, em contrapartida, se compromete a manter os funcionários que já existem, todos residentes no Município como também na medida da necessidade admitir outros cidadãos do Município de Atílio Vivácqua, beneficiando, dessa forma várias famílias.

Art. 4º - No caso da não satisfação da finalidade e do prazo para instalação e funcionamento estabelecido no artigo 2º desta Lei, estará revogada a doação e o Município buscará, imediatamente, reaver a área, sem que caiba à parte beneficiada qualquer tipo de indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que tenham sido realizadas, caso em que reverterão também para o Patrimônio Público.

Art. 5º - Os sócios da empresa beneficiada, bem com os seus sucessores e/ou herdeiros não poderão transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem, pelo prazo de 10 (dez anos), e respeitando todos os termos da presente doação.

Art. 6º - Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa beneficiada, e ainda não tenha decorrido o prazo de 10 (dez anos) a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será feita a reversão da doação do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 7º - O descumprimento de qualquer artigo desta lei implicará na perda do imóvel doado, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, sem nenhuma indenização a benfeitorias ou edificações eventualmente realizadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 25 de novembro de 2013.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal

